



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Anúncio n.º 400/2008**

**Processo n.º 138/07.3TBASL-B**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**

N/ referência — 331688.

Data — 7 de Janeiro de 2008.

Credor — Arnaldo Jesus Cruz Orelha.

Insolvente — Joaquim Moura Carreira e outro(s).

A Dr.ª Carla Luísa dos Santos Peralta, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores dos insolventes Joaquim Moura Carreira, NIF 160283175, e esposa, Maria Margarida Madeira Lourenço Carreira, NIF 160283167, ambos residentes em Olival dos Três Bicos, Bairro Rio dos Clérigos, 7580-000 Alcácer do Sal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Luísa dos Santos Peralta*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

2611079627

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 401/2008**

**Processo n.º 1264/07.4TBAMT**

**Insolvência pessoa singular (requerida)**

N/ referência — 1395017.

Data — 10 de Dezembro de 2007.

Requerente — Maria de Lurdes Bonifácio Pinheiro Correia.

Insolvente — Mário Rui da Silva Borges e outro(s).

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 18 h 30 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mário Rui da Silva Borges, NIF 188808825, BI 9898415, lugar de Talegre, Lomba, 4600-000 Amarante, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, lugar de Valvide, 3.ª casa, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Parcitação dos credores e demais interessados correméditos decinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Fevereiro de 2008, pelas 14 h, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

2611079784

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

**Anúncio n.º 402/2008**

Processo: 5/04.2TAAVS

Processo Comum (Tribunal Singular)

N/Referência: 135737

O/A M m.º(ª) Juiz de Direito Ana Margarida Lima, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Avis:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 5/04.2TAAVS, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) José Alberto de Oliveira Raminhos filho(a) de Cesaltina Rosária de Oliveira Raminhos natural de: Portugal — Portalegre — São Lourenço [Portalegre]; nacional de Portugal nascido em 18-05-1969 estado civil: Divorciado, profissão: Trabalhador Agrícola (Trabalhador Rural), BI — 9838395 domicílio: Rua do Comércio n.º 22 Montinho, Alcórrego, 7480-000 Avis, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples qualificada, p.p. pelos artigos 143.º e 146.º do C. Penal, praticado em 06-03-2004;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 13-06-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Olaia*.

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 403/2008**

**Processo n.º 7425/07.9TBARG — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 5431699

Requerente: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, Lda.

Insolvente: Gonçalo Ferreira de Carvalho & Cª Ldª